



Prefeitura Municipal de Nobres  
Estado de Mato Grosso

**DECRETO N. º 033/2020**

*Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais necessárias à contenção do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nobres/MT, altera a composição do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.*

O Sr. **Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. º 407/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o constante avanço na disseminação do novo coronavírus e a insuficiência das medidas previstas no Decreto Municipal n. 030/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no município de Nobres, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (2019-nCoV).



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



Prefeitura Municipal de Nobres  
Estado de Mato Grosso

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.

**Parágrafo único.** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

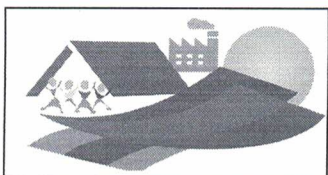
**Art. 3º.** Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação, das pessoas que não estejam doentes, bem como aquelas que retornaram de viagens internacionais e de estados que já declararam situação de emergência, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Art. 4º.** Para atender a situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, o município de Nobres, além das medidas já estabelecidas no Decreto n.º 030/2020, resolve suspender o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, se necessário.

**§ 1º.** A vedação estabelecida no *caput* não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - instituições bancárias;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

- II - lotérica;
- III - cartórios extrajudiciais;
- IV - mercados;
- V - açougues;
- VI - postos de combustíveis;
- VII - farmácias;
- VIII - hospital;
- IX - padarias;
- X - distribuidoras de água e gás;
- XI - serviços de transporte de trabalhadores;
- XII - serviços funerários;
- XIII - laboratórios.

**§ 2º.** O funcionamento das atividades descritas no parágrafo anterior deverá observar as restrições estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

**§ 3º.** Os estabelecimentos não contemplados na exceção prevista no § 1º deste artigo poderão funcionar por meio de atendimento remoto e entrega em domicílio, sendo vedado o atendimento presencial e a disposição de espaços para consumo de produtos no local.

**§ 4º.** A suspensão de funcionamento mencionada no *caput* deste artigo alcança as atividades desenvolvidas por vendedores ambulantes.

**Art. 5º.** O funcionamento das atividades descritas no § 1º do art. 4º deste Decreto deverá observar as seguintes restrições:

I - as instituições bancárias somente funcionarão durante o período compreendido entre as 9h e as 12h, devendo adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 5 (cinco);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

II - a lotérica poderá funcionar em horário ordinário de atendimento, devendo intensificar ações de limpeza e higienização e adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 4 (quatro);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

III - os cartórios extrajudiciais somente funcionarão durante o período compreendido entre as 9h e as 12h, devendo adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 2 (dois);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IV - os mercados deverão adotar medidas para limitar a compra de produtos destinados a higienização pessoal, de modo a viabilizar o acesso desses produtos ao maior número de pessoas possível, devendo, ainda, adotar as seguintes precauções:

- a) o acesso de pessoas aos mercados será limitado pelo número de caixas de atendimento ao cliente, devendo ser contabilizado 3 (três) pessoas por caixa;
- b) observada a regra da alínea anterior, em qualquer caso, o número de pessoas no interior do mercado não poderá ser superior a 20 (vinte);
- c) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

V - os açougues deverão limitar o atendimento ao máximo de 2 (duas) pessoas simultaneamente e em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

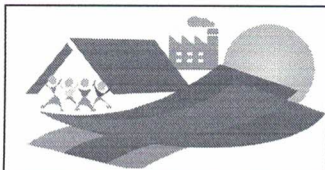
VI - os postos de combustíveis poderão funcionar em horário ordinário de atendimento, sendo vedado, contudo, o funcionamento de lojas de conveniência e demais estabelecimentos anexos.

VII - as farmácias deverão adotar medidas para limitar a compra de produtos destinados a higienização pessoal, de modo a viabilizar o acesso desses produtos ao maior número de pessoas possível, devendo, ainda, adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 2 (dois);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII - o hospital deverá intensificar as medidas de higienização e esterilização, além de organizar os pacientes em espera ou atendimento a fim de que seja respeitada distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IX - as padarias deverão limitar o atendimento ao máximo de 2 (duas) pessoas simultaneamente e em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

X - as distribuidoras de água e gás deverão limitar o atendimento ao máximo de 2 (duas) pessoas simultaneamente e em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XI - os serviços de transporte de trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar-condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por higienização diária.

XII - os serviços funerários poderão funcionar em horário ordinário de atendimento, devendo intensificar ações de limpeza e higienização;

XIII - os laboratórios poderão funcionar em horário ordinário de atendimento, devendo adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 3 (três);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 6º.** Nos velórios é vedada a aglomeração de visitantes em áreas internas ou externas, bem como o fornecimento de lanches ou bebidas, devendo, ainda, ser restringido o público em, no máximo, 10 (dez) pessoas no interior do imóvel.

**Art. 7º.** É vedada a realização de quaisquer tipos celebração ou evento, público ou privado, em que haja aglomeração de pessoas, por prazo indeterminado.

**Art. 8º.** É vedada a suspensão do fornecimento de água pela concessionária de serviço público pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 21h e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário.

**Art. 10.** Deverá ser instalada, a partir da publicação deste Decreto, barreira sanitária nas duas principais vias de acesso ao município de Nobres. As demais vias de acesso deverão ser fechadas com barreiras físicas.

**Parágrafo único.** A barreira sanitária será formada por equipes de 4 (quatro) pessoas, sendo um profissional necessariamente da área da saúde, cujas atribuições, dentre outras, são:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

- I - orientar os ocupantes dos veículos quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas acerca novo coronavírus (2019-nCoV);
- II - realizar perguntas a fim de obter informações acerca da origem e locais de passagem de todos os ocupantes dos veículos;
- III - obter outras informações e realizar procedimentos que, a critério da equipe, se fizerem necessários para prevenção ao novo coronavírus (2019-nCoV);
- IV - realizar o monitoramento, mediante contato telefônico diário, de pessoas egressas de localidades com casos confirmados do novo coronavírus (2019-nCoV).

**Art. 11.** À Administração Pública direta e indireta, a partir da publicação deste Decreto, é vedado realizar atendimento ao público externo, por prazo indeterminado.

**§ 1º.** Deverá ser elaborado e divulgado ao público externo, por meio eletrônico, listagem com números telefônicos e endereços eletrônicos dos órgãos que compõe a Administração Pública direta e indireta do município e demais órgãos do estado de Mato Grosso cujas funções são essenciais ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**§ 2º.** A Administração Pública direta e indireta, para fins de expediente interno, funcionará entre as 7h e as 11h.

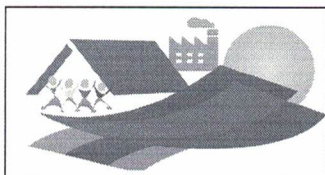
**§ 3º.** Fora do período de expediente interno, até as 17h, o servidor público poderá ser convocado pela autoridade hierarquicamente superior para o desempenho de suas atividades.

**§ 4º.** Os procedimentos licitatórios deverão ser suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, salvo aqueles reputados essenciais, a juízo da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

**§ 5º.** A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá organizar equipes para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

**§ 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Infraestrutura permanecerão em horário normal de funcionamento, desenvolvendo todas as atividades ordinárias, devendo adotar medidas adequadas ao atendimento do público externo a fim de evitar aglomerações.

**§ 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em havendo necessidade, poderá realizar a convocação de servidores de outros departamentos ou secretarias municipais para o auxílio em atividades de prevenção ao novo coronavírus (2019-nCoV).



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**Art. 12.** A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa correspondente a 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Parágrafo único.** Para os casos de reincidência, em sendo cabível, será aplicada como sanção a cassação do alvará que autoriza o funcionamento da atividade.

**Art. 13.** O art. 7º do Decreto Municipal n.º 30/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no município de Nobres, com a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município de Nobres-MT;
- II - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- IV - Secretária Municipal de Educação e Desportos;
- V - Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- VI - Secretário Municipal de Turismo;
- VII - Procurador-Geral do Município de Nobres-MT;
- VIII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- IX - 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nobres-MT a ser indicado pelo seu presidente;
- X - 1 (um) Representante do Rotary Club de Nobres-MT
- XI - 1 (um) Representante da Polícia Militar do estado de Mato Grosso.
- XII - 1 (um) Representante das indústrias de calcário do município de Nobres-MT;
- XIII - 1 (um) médico, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- XIV - 1 (um) Representante da câmara municipal.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nobres, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.”

**Art. 14.** Este Decreto deverá ser amplamente divulgado.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

---

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.



**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)